

MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O ROTARY CLUB DE CURVELO.

TERMO DE FOMENTO Nº 036/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, solteiro, Gestor de Políticas Públicas, inscrito no CPF sob o nº 123.XXX.XXX-05, Carteira de Identidade nº 1X.XXX.XX9, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 234, Bairro Tibira, CEP: 35792-074, Curvelo/MG, conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, o **ROTARY CLUB DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.210.068/0001-02, estabelecido nesta cidade, à Rua Silva Jardim, nº 245, Centro, CEP: 35.790-267, Curvelo/MG, neste ato representado por sua presidente, Elizabeth Pereira da Silva Campos, casada, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 375.XXX.XXX-91, Carteira de Identidade nº M-1.XXX.XX8-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Rita Otaviano, nº 414, Centro, CEP: 35790-300, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para auxílio nas despesas referentes à aquisição de materiais para decoração da barraca, gêneros alimentícios, pagamento de locações e contratação de serviços de terceiros para funcionamento da barraca do Rotary Club de Curvelo, no 42º Forró de Curvelo, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaine de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXXX070 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de julho de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 19 de agosto de 2024, considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
 - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$30.000,00 (trinta mil reais), e correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.07.02.13.392.2719.2054.3.3.50.41.00-548-2.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 036/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.738, de 29 de abril de 2024, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 10 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE CURVELO
Alair José de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



ROTARY CLUB DE CURVELO
Elizabeth Pereira da Silva Campos
Presidente

Testemunhas:

Nome: 
Gislaide de Matos Santos

CPF: Matrícula: 03727-2
Prefeitura de Curvelo

Nome:


CPF: Ivan Estyvo de Paula Penna
Matrícula nº 9220-3
Administrador do Centro Cultural





**CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO**

ROTARY CLUB DE CURVELO

Rua Silva Jardim, 245 – Centro

35790-267 – CURVELO/MG

Móvel: (38)99333310

CNPJ: 20.210.068/0001-02

Fundado em 17/10/1984

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 1.785 DE 30/03/1994

“DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI”

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Razão Social / Entidade: ROTARY CLUB DE CURVELO			CNPJ: 20.210.068/0001-02		
Endereço / sede: RUA SILVA JARDIM, 245 - CENTRO				Data da fundação: 24/NOVEMBRO/1984	
Cidade: CURVELO	UF: MG	CEP: 35790-267	Telefone: (038)999333310	E-mail: rotaryclubdecurvelo@hotmail.com	
Conta-corrente: 3.476-0	Banco: 104	Agência: 0111	Praça de Pagamento: CURVELO/MG		
Nome do Presidente: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA CAMPOS			CPF: 375.268.716-91	Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: M 1-111.998 – SSP/MG	
Endereço Residencial: RUA RITA OTAVIANO, 414 - CENTRO			Telefone: (38) 999494081	CEP: 35790-300	
Estado civil: CASADA		Profissão: PSICÓLOGA		Data de vencimento do mandato: 30/JUNHO/2024	
E-mail: betecampos058@hotmail.com					





**CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO**

ROTARY CLUB DE CURVELO

Rua Silva Jardim, 245 – Centro

35790-267 – CURVELO/MG

Móvel: (38)99333310

CNPJ: 20.210.068/0001-02

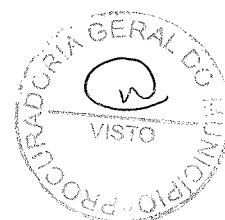
Fundado em 17/10/1984

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 1.785 DE 30/03/1994

“DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI”

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META E ETAPA):

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico	
Participação no 42º Forró de Curvelo.	Celebração de Term de Fomento entre a entidade e o Município de Curvelo com recebimento de recursos para pagamento de locações, gêneros alimentícios, ornamentação e contratação de serviços de terceiros para atendimento na barraca do ROTARY CLUB DE CURVELO.	Liberação de subvenção social para viabilização de participação da barraca do ROTARY CLUB DE CURVELO , no 42º Forró de Curvelo, atendendo o público durante todo o evento, conforme determinação da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.	(atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
			UD	Público flutuante média de 25.000 pessoas por dias.





**CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO**

ROTARY CLUB DE CURVELO

Rua Silva Jardim, 245 – Centro

35790-267 – CURVELO/MG

Móvel: (38)99333310

CNPJ: 20.210.068/0001-02

Fundado em 17/10/1984

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 1.785 DE 30/03/1994

“DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI”

5 – COMPROMISSO DA ENTIDADE:

A entidade se compromete a:

- Até **19/08/2024**, apresentar prestação de contas completa, **com todas as entradas (inclusive doações, sendo elas financeiras ou não) e saídas referente às atividades relacionadas ao forró;**
- Cumprir com todas os protocolos previstos no projeto de combate e prevenção a incêndio e pânico;
- Cumprir com todos os protocolos e diretrizes da Vigilância Sanitária;
- Aplicar o valor recebido.

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Prestação de contas referente ao repasse de R\$30.000,00 deverá ser **efetivada no prazo de 30 dias após o período de execução, data de execução: 19/07/2024, data da prestação de contas: 19/08/2024.**

Eventual saldo de recursos apurados na prestação de contas dos R\$30.000,00 serão restituídos ao Município, no prazo determinado.





**CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO**

ROTARY CLUB DE CURVELO

Rua Silva Jardim, 245 – Centro

35790-267 – CURVELO/MG

Móvel: (38)99333310

CNPJ: 20.210.068/0001-02

Fundado em 17/10/1984

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 1.785 DE 30/03/1994

“DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI”

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo/MG, 21 de maio de 2024.

ELIZABETH PEREIRA DA SILVA CAMPOS

Presidente





**CRIE ESPERANÇA
NO MUNDO**

ROTARY CLUB DE CURVELO

Rua Silva Jardim, 245 – Centro

35790-267 – CURVELO/MG

Móvel: (38)99333310

CNPJ: 20.210.068/0001-02

Fundado em 17/10/1984

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI 1.785 DE 30/03/1994

“DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI”

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Parcela única			

...

Curvelo, 21 de maio de 2024

ELIZABETH PEREIRA DA SILVA CAMPOS

Presidente – Ano Rotário 2023/2024

Alair José de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo

